

## LEI Nº 11.083/2010

### **Modifica e acrescenta dispositivo à Lei nº 10.697/2008, que “Dispõe Sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Uberaba” e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 157 e 158 da Lei nº. 10.697 de 15 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis nº 10.869 de 11/12/2009, e nº 10.885 de 30/12/2009, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 157** - *As empresas que comercializam pneus, pilhas, lâmpadas a base de mercúrio e de sódio e lâmpadas fluorescentes, baterias novas à base de metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, e os frascos de aerossóis em geral, os termômetros e outros produtos que contenham mercúrio, os cartuchos e os toners para foto copiadoras e impressoras a laser, no Município de Uberaba, ficam obrigadas a possuírem locais seguros para recolhimento dos referidos produtos usados, a fim de terem uma destinação, adequada, de maneira a não poluírem ou prejudicarem o meio ambiente, atendendo as normas técnicas em vigor no país. (NR=NOVA REDAÇÃO)*

(.....)

**§ 2º** - *O recolhimento das multas referente às penalidades aplicadas às empresas de que trata este artigo será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo os recursos arrecadados destinados a projetos ambientais aprovados pelo órgão competente, conforme legislação vigente. (AC=ACRESCENTADO)*

**Art. 158** – (.....)

(.....)

**Parágrafo Único** - *As empresas que se enquadram no caput do art. 157 também poderão instalar os recipientes, com exceção das empresas que comercializam pneus, nos seguintes locais: (AC)*

- a) shoppings centers;*
- b) terminais e ponto dos ônibus de transporte coletivo de Uberaba;*



(LEI Nº 11.083/2010)

- c) terminal rodoviário de Uberaba;*
- d) aeroporto;*
- e) escolas, universidades, faculdades e similares”.*

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de dezembro de 2010.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo